

Secretaria de  
Estado do  
Governo



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
COMUNICAÇÃO SETORIAL

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto: Contratação de 05 (cinco) assinaturas por 12 meses do jornal “O Popular”, para atender as necessidades de Estado do Governo**

**2. Justificativa:** A aquisição de assinaturas do Jornal O Popular se justifica a fim de que as áreas que cuidam da gestão da pasta do Gabinete do Secretário de Estado; o da Superintendência de Gestão Integrada, o da Superintendência de Articulação Política e Comunicação Setorial da Segov se mantenham informados diariamente acerca dos fatos regionais, estaduais e nacionais de relevância política. A assinatura do jornal em específico ocorre pelo fato do mesmo possuir edições diárias e ser o de maior alcance no Estado. Além disso, a sede do jornal está localizada na capital do estado de Goiás, facilitando a entrega física das respectivas assinaturas em todo o Estado.

Este é o único jornal de circulação em todo Estado, atingindo a totalidade dos municípios goianos, o que consequentemente garante a quantidade de notícias e informações de outras regiões, necessárias para auxiliar nas demandas diárias desta secretaria.

O jornal O Popular é comercializado exclusivamente pela empresa J. Camara & Irmãos S/A, conforme declaração de exclusividade assinada pelo Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Goiás, juntado aos autos, o que decorre na inviabilidade de licitar, e possui contratação direta, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

O preço está justificado visto que foram juntados aos autos Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor a outros clientes, referentes ao mesmo objeto da contratação, com os mesmos valores, comprovando assim o preço praticado pelo fornecedor no mercado, conforme demonstrado no custo em anexo.

**3. Planilha de Quantitativo e Custo**

Item	Especificação	Nº CADMAT	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total
1.	Assinaturas do jornal “O Popular”.		▪	5.	1. R\$ 648,00	1.
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>						1.

O Valor total para esta aquisição é de R\$ 3.240,00 (Três mil duzentos e quarenta reais)

**4. Especificação técnica do Objeto e/ou Descrição do Serviço:**

**Contratação de 05 (cinco) assinaturas por 12 meses do jornal “O Popular”, com entrega diária.****5. Forma de Entrega:**

5.1 Prazo de entrega: O fornecimento do jornal terá início no dia 21/11/2021 por um período de 12 meses, nas quantidades e mediante o recebimento da Nota de Empenho. Os exemplares serão entregues diariamente no endereço abaixo indicado, as de semana (sábado e domingo) bem como as dos dias de feriados e pontos facultativos serão entregues no dia útil posterior.

5.2 Local de Entrega: Rua 82 s/nº Palácio Pedro Ludovico Teixeira 6º Andar – Setor Sul, CEP: 74.083 – 010/Goiânia – GO, Setorial.

**7. Obrigações das Partes****7.1. Obrigações da Contratada:**

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

7.1.4 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

7.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

**7.2 Obrigações da Contratante**

7.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

7.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

7.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**8. Forma de Pagamento**

8.1. O pagamento será efetuado a Contratada em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável, no prazo de até 30 dias;

8.2. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

## 9. Contrato

9.1 O contrato será substituído pela Nota de Empenho.

---

10. Condições de Garantia do bem ou serviço e/ou Assistência Técnica (não se aplica)

---

11. Gestão do Contrato

A Gestão e a fiscalização da aquisição (da prestação do serviço) ficarão a cargo do Chefe da Comunicação Setorial: Flávia V Sousa, Gestor(a) do Contrato e substituto(a) servidor(a): que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por quem o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

---

12. Sanções

12.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e c 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Governo superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e ap prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções no item 12.2, à multa obedecidos os seguintes percentuais:

I - 8% (oito por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parte não cumprida;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1 A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas neste instrumento.

12.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados por prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5 O contratado que praticar infração prevista no item 12.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação por própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes decorrido o prazo da respectiva sanção.

Kamilla de Araújo Nunes Costa 07/07/2021  
**Elaboradora**

Flávia Vieira Lelis de Sousa  
**Chefe da Comunicação Setorial**



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA LELIS DE SOUSA, Chefe**, em 07/07/2021, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO GUIMARAES ROLLER, Secretário (a) de Estado**, em 12/07/2021, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021899914** e o código CRC **D183EF5D**.

COMUNICAÇÃO SETORIAL

RUA 82 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO  
TEIXEIRA, Nº 400 6º ANDAR (32)3201-5614



Referência: Processo nº 202100042002495



SEI 000021899914